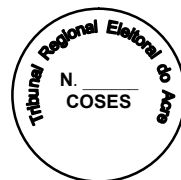




Tribunal Regional Eleitoral do Acre



RESOLUÇÃO N. 1.638/2011

(Instrução n. 8 58.2011.6.01.0000 — classe 19)

(Revogada pela RESOLUÇÃO N. 1.720, DE 16 DE JUNHO DE 2017)

~~Altera o art. 79, caput, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, que dispõe sobre as decisões da Corte.~~

~~O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições regimentais (art. 17, inciso XXVIII),~~

~~considerando o disposto na Resolução TSE n. 23.308, de 2 de agosto de 2010,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º O caput do art. 79 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Acre passará a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 79. As decisões da Corte serão lavradas ordinariamente sob o título de ‘acórdão’, salvo aquelas decorrentes do poder regulamentar do Tribunal, que constarão de resoluções.”~~

~~Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

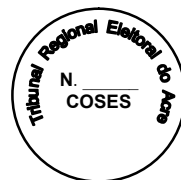
~~Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, em Rio Branco, 18 de janeiro de 2011.~~

~~Desembargador Arquilau de Castro Melo~~
~~Presidente e relator~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.638/2011.

~~Desembargadora Eva Evangelista de Araújo Souza~~
~~Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral~~

~~Juiz Glenn Kelson da Silva Castro~~
~~Membro~~

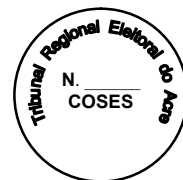
~~Juíza Alexandrina Melo de Araújo~~
~~Membro~~

~~Juiz Régis de Souza Araújo~~
~~Membro~~

~~Dr. Paulo Henrique Ferreira Brito~~
~~Procurador Regional Eleitoral substituto~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.638/2011.

EXTRATO DA ATA

Inst n. 8-58.2011.6.01.0000 – classe 19. Relator: Desembargador Arquilau Melo, Presidente. Interessado: A Presidência, *ex officio*.

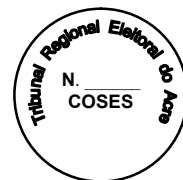
Decisão: **“Por unanimidade, aprovou-se a alteração do *caput* do art. 79 e, por maioria, vencidos o relator e o Juiz Glenn Kelson Castro, rejeitou-se a revogação do inciso III do art. 69, ambos do Regimento Interno do TRE/AC”.**

Julgamento presidido pelo Desembargador **Arquilau de Castro Melo**, Presidente e relator. Da votação participaram os Juízes **Eva Evangelista, Glenn Kelson Castro, Alexandrina Melo e Régis Araújo**. Presente o Dr. **Paulo Henrique Ferreira Brito**, Procurador Regional Eleitoral substituto. Ausentes, justificadamente, os Juízes **Denise Bonfim, Marcelo Bassetto e Laudivon Nogueira**, bem como o Sr. Procurador Regional Eleitoral, **Fernando José Piazenski**.

SESSÃO: 18.1.2011.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.638/2011.

Assunto: Proposta de Resolução visando alteração do Regimento Interno do Tribunal.

Senhores Membros,

Senhor Procurador,

Trata-se de processo administrativo com o objetivo inicial de alterar artigos do Regimento Interno deste Tribunal, a fim de conferir à matéria objeto da revisão, maior adequação e objetividade.

As alterações propostas referem-se ao texto dos artigos 69 e 79 do Regimento Interno deste Regional, que tratam, respectivamente, das sessões solenes deste Tribunal e da forma como são lavradas as decisões da Corte.

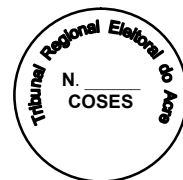
A primeira alteração, constante do artigo 69 do diploma antes citado, trata-se de proposta de exclusão, do rol destinado às sessões solenes deste Tribunal, do atual inciso “III”, que dispõe sobre a posse dos membros efetivos da Corte.

A segunda alteração, por sua vez, refere-se à matéria constante do artigo 79 do Regimento Interno da Corte, que trata da forma como são lavradas as decisões deste Tribunal. A mudança tem por objetivo estabelecer que as decisões deste Regional sejam lavradas sob a forma de acórdãos, reservando o termo resoluções apenas às decisões decorrentes do poder regulamentar deste Tribunal Regional Eleitoral. Modificação semelhante foi feita pelo Tribunal Superior Eleitoral em seu Regimento Interno, alterado por força da Resolução TSE n. 23.308, de 2 de agosto de 2010.

É o breve relatório.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.638/2011.

VOTO

Consoante já destacado, as alterações propostas visam conferir ao Regimento Interno desta Corte maior adequação e objetividade a determinadas ações.

No tocante à já citada matéria constante do art. 69 do Regimento Interno deste Tribunal, a alteração visa conferir maior celeridade e objetividade às posses dos membros desta Corte, que permaneceriam sendo empossados na forma da atual redação do artigo 5º do nosso Regimento, sem, contudo, a necessidade de posse solene, que, por vezes, demanda maior dispêndio de tempo, incompatível com a celeridade na tramitação processual, tão aspirada por esta Corte.

Com relação à segunda alteração, objeto do artigo 79 do mesmo Regimento, esta visa aperfeiçoar o texto regimental, conferindo maior adequação técnica à forma como são lavradas as decisões desta Corte. Dessa forma, a edição de “resoluções” seria reservada apenas à formalização das decisões que fossem decorrentes do poder normativo deste Tribunal; as demais decisões colegiadas seriam, regra geral, lavradas sob a forma de acórdãos, prática, como destacado anteriormente, já em uso no Tribunal Superior Eleitoral.

Feitas essas considerações, voto pela aprovação da minuta em apreço com a alteração dos artigos 69 e 79 do Regimento Interno deste Tribunal.

Rio Branco, 17 de janeiro de 2011.

(a) Desembargador *Arquilau de Castro Melo*
Presidente